



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 040/2017, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA DALTO – PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS-SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF. nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6 SSP/SP, a empresa **DALTO – LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.509.588/0001-15 e inscrição estadual nº 260.163.830.110, com sede na Rua Recife, nº 611, Centro, CEP 15.800-240, na cidade de Catanduva - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Procurador **VALDEMAR ROSSI**, portador do RG nº 18.877.785 e do CPF nº 133.485.578-10, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de Material Escolar, para suprir as necessidades, da Rede Municipal de Ensino do Município de Novais-sp, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no anexo I do Edital, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 08/2017, Processo Licitatório nº 24/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Material Escolar, para suprir as necessidades, da Rede Municipal de Ensino do Município de Novais-sp, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA:- VALOR DO CONTRATO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo do Pregão nº 08/2017, vencedora dos itens nº 57, 62, 70, 103, 104, 111, 112, 118, 127, 144 e 145, no valor total de R\$ 8.203,64 (oito mil duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

2.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATADO deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:

3.1.1. Entregar os itens objeto do contrato, de acordo com o requisitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da requisição;

3.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço contrato, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 3.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 3.6. É expressamente vedada ao Contratado a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Expedir as Requisições de Fornecimento dos itens objeto do contrato de acordo com suas necessidades;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 4.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens requisitados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.4. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 4.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 08/2017, constante do Processo Licitatório nº 24/2017, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLAUSULA SÉTIMA:- DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do contrato, dar-se-a na forma da Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e atualizada pela Lei N.º 8883 de 08 de Junho 1994, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.
- 7.1. Constitui motivo para a rescisão contratual:
 - 7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
 - 7.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 7.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 7.1.1.3. falta de entrega do objeto licitado, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
 - 7.1.1.4. o atraso injustificado na entrega do objeto;
 - 7.1.1.5. a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - 7.1.1.6. o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
 - 7.1.1.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 7.1.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 7.1.1.9. a dissolução da sociedade;
 - 7.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - 7.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



7.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará na aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

7.1.3.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA: DA REQUISIÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

8.1. Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme requisição do setor competente, e dentro das especificações técnicas descritas no Anexo I, de forma que garanta pleno atendimento a critérios de qualidade.

8.2. A CONTRATANTE poderá solicitar as quantidades do item, conforme necessidade do setor, não ficando vinculada a solicitação integral do item.

CLAUSULA NONA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (nove) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar a respectiva nota fiscal, expedida na forma regulamentada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para conferência por parte da CONTRATANTE que encaminhará ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Novais para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

10.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de descrição de itens fornecidos;
- b) multiplicação da quantidade de itens pelo preço unitário apresentado na proposta, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;
- c) registro das retenções pertinentes.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

10.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data de entrega da nota fiscal junto ao Setor de Contabilidade, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO ou outra forma previamente convencionada entre as partes.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem o devido atesto de entrega do objeto contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

10.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação do documento fiscal junto ao Setor de Contabilidade com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

10.9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. O CONTRATADO será impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

11.5. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO

02.04 – Divisão da Educação Básica

12.361.0006.2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 57 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal;

12.365.0007.2013 - Manutenção e Atendimento em Creche – Categoria Econômica 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha nº 91 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal;

12.365.0007.2014 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré - Escola) – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 106 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal;

12.366.0006.2015 - Educação de Jovens e Adultos – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 122 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal;

12.367.0006.2016 - Manutenção do Atendimento Educacional Especializado – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 127 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as normas de direito público incidentes na espécie,

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novaes-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



notadamente as disposições contidas na Lei 8.666/93, em especial o artigo 77, e atualizada pela Lei 8883/94.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes Contratantes elegem o Foro Distrital de Tabapuã-SP, como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem, assim, justa e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Novais - SP, 28 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

DALTO – LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME

CONTRATADA

VALDEMAR ROSSI – Procurador

Testemunhas:

1ª

NOME: ROSALDA ODETE DA SILVA
CPF: 223.501.068-70

2ª

LIZIANI APARECIDA PIVETTA BISPO
CPF: 218.040.588-07

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO I - CONTRATO Nº 040/2017

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 24/2017 – Pregão Presencial nº 08/2017.

OBJETO: Aquisição de material escolar, para suprir as necessidades, da Rede Municipal de Ensino do Município de Novais-SP, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Fornecedor: DALTO – LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	VI. Unitário	VI. Total
57	13	PCT C/ 100	Cartolina, cores variadas, pesando 290g/m2, medindo 55 X 73cm, pct com 100 folhas.	BIGNARDI	R\$ 92,40	R\$ 1.201,20
62	3	PCT C/ 10	Pasta em L de polietileno, com espessura mínima de 0,20 micras, tamanho ofício, na cor cristal.	ACP	R\$ 5,00	R\$ 15,00
70	800	UN	Apontador para lápis, de plástico rígido, simples com depósito, com no mínimo 6 cm de altura.	FABER CASTELL	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
103	2	PCT C/ 30	Papel vergê de papelaria; tipo plus; medindo (297 x 210)mm; pesando 120g/m2; na cor topázio.	FILIPERSON	R\$ 6,95	R\$ 13,90
104	2	PCT C/ 30	Papel vergê de papelaria; tipo plus; medindo (297 x 210)mm; pesando 180g/m2; na cor branca.	FILIPERSON	R\$ 7,83	R\$ 15,66
111	16	PCT C/ 100	Olho casca nº 1; material c/ borda preta e íris azul; verde ou vermelha, medida: larg. 9mm, altura 13mm. pct com 100 unid.	INFOPAPER	R\$ 1,54	R\$ 24,64
112	16	PCT C/ 100	Olho casca nº 3; material com borada preta e íris azul; verde ou vermelha. medida: larg.1,9 cm com alt.2,3 cmm. pct com 100 unid.	INFOPAPER	R\$ 2,94	R\$ 47,04
118	6	ROLO	Algodão hidrofílico branco peso líquido 500 g composição 100% algodão.	W.S.	R\$ 24,90	R\$ 149,40
127	12	PCT C/ 100	Papel de seda cores variadas, vermelho, amarelo, verde, azul, rosa, Pink. Pct c/ 100 folhas.	VMP	R\$ 12,60	R\$ 151,20
144	32	CX C/ 12	Pincel p/ quadro branco; WBM-7; cor preta, com 12 unidades.	PILOT	R\$ 67,90	R\$ 2.172,80
145	32	CX C/ 12	Pincel p/ quadro branco; WBM-7; cor vermelha, com 12 unidades.	PILOT	R\$ 67,90	R\$ 2.172,80
TOTAL						R\$ 8.203,64

Prefeitura Municipal de Novais - SP, 28 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

DALTO – LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME CONTRATADA

VALDEMAR ROSSI – Procurador

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 040/2017; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 24/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 08/2017 Contratante: Município de Novais-SP; CNPJ. nº 65.699.711/0001-43; Contratada: DALTO – LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ. nº 08.509.588/0001-15, Objeto: Aquisição de Material Escolar, para suprir as necessidades, da Rede Municipal de Ensino do Município de Novais-sp, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura; Valor Total R\$ 8.203,64; Classificação dos recursos orçamentários: 02.04 – Divisão da Educação Básica - 12.361.0006.2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 57 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - 12.365.0007.2013 - Manutenção e Atendimento em Creche – Categoria Econômica 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha nº 91 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - 12.365.0007.2014 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré - Escola) – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 106 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - 12.366.0006.2015 - Educação de Jovens e Adultos – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 122 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - 12.367.0006.2016 - Manutenção do Atendimento Educacional Especializado – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 127 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal. Data da assinatura: 28/04/2017; Fabio Donizete da Silva - Prefeito Municipal de Novais -PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: DALTO – LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 040/2017

Objeto: Aquisição de Material Escolar, para suprir as necessidades, da Rede Municipal de Ensino do Município de Novais-sp, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Novais - SP, 28 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

CONTRATADO:

Nome e cargo: VALDEMAR ROSSI – Procurador
E-mail institucional: daltopapelaria@gmail.com
E-mail pessoal: daltopapelaria@gmail.com

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**